

CAPÍTULO III

Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA/SC

Do objetivo

1. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA/SC tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor.

Da constituição

2. Devem constituir a CIPA/SC, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento, os órgãos e as entidades da administração pública estadual.

3. O órgão que possuir em um mesmo município 2 (dois) ou mais estabelecimentos deverá garantir a integração das CIPAs/SC e dos designados, conforme o caso, com o objetivo de harmonizar as políticas de saúde ocupacional.

4. Os órgãos e as entidades instaladas no Centro Administrativo do governo - CA estabelecerão, através de membros da CIPA/SC ou designados, mecanismos de integração com objetivo de promover o desenvolvimento de ações de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do ambiente e instalações de uso coletivo.

Da organização

5. A CIPA/SC será composta por representantes do órgão e dos servidores, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I deste Capítulo.

5.1. Os representantes, dos órgãos e das entidades, titulares e suplentes, serão por eles designados.

5.2. Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os servidores interessados.

5.3. O número de membros titulares e suplentes da CIPA/SC, considerando a ordem decrescente de votos recebidos, observará ao dimensionamento previsto no Quadro I deste Capítulo.

5.4. Quando o estabelecimento não se enquadrar no dimensionamento do Quadro I deste Capítulo, o órgão da administração pública estadual designará 1 (um) responsável pelo cumprimento dos objetivos deste Capítulo.

6. O mandato dos membros eleitos da CIPA/SC terá a duração de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

7. Serão garantidas aos membros da CIPA/SC condições que não descaracterizem suas atividades normais no órgão, sendo vedada a transferência para outro órgão ou entidade sem a sua anuência.

8. O órgão da administração pública estadual deverá garantir que seus indicados tenham a representação

necessária à discussão e ao encaminhamento das soluções de questões de saúde ocupacional analisadas na CIPA/SC.

9. O órgão da administração pública estadual designará entre seus representantes o Presidente da CIPA/SC, e os representantes dos servidores escolherão entre os titulares o Vice-Presidente.

10. Os membros da CIPA/SC eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

11. Será indicado, de comum acordo com os membros da CIPA/SC, 1 (um) secretário e seu substituto, entre os componentes ou não da comissão.

12. A CIPA/SC não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo órgão, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de servidores do órgão, exceto no caso de encerramento das atividades do órgão ou da entidade.

Das atribuições

13. A CIPA/SC terá por atribuição:

I - identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores, com assessoria da Equipe Multiprofissional de Saúde Ocupacional;

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de saúde ocupacional;

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

V - divulgar aos servidores informações relativas à saúde ocupacional;

VI - participar, com a Equipe Multiprofissional de Saúde Ocupacional, onde houver, das discussões promovidas pelo órgão, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à saúde ocupacional;

VII - requerer à Equipe Multiprofissional de Saúde Ocupacional a paralisação de máquina ou setor em que considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

VIII - colaborar no desenvolvimento e na implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO/SC e do Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais - PPRA/SC e de outros programas relacionados à saúde ocupacional;

IX - divulgar e promover o fiel cumprimento deste Capítulo;

X - participar, em conjunto com a Equipe Multiprofissional de Saúde Ocupacional, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XI - requisitar ao órgão e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na saúde ocupacional dos servidores;

XII - requisitar ao órgão as cópias das Comunicação de Acidente em Serviço - CEATs emitidas; e

XIII - promover, anualmente, em conjunto com a Equipe Multiprofissional de Saúde Ocupacional, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT/SC.

14. Cabe ao órgão ou à entidade da administração pública estadual proporcionar aos membros da CIPA/SC os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente à

realização de tarefas.

15. Caberá aos servidores:

- I** - participar da eleição de seus representantes;
- II** - colaborar com a gestão da CIPA/SC;
- III** - indicar à CIPA/SC, à Equipe Multiprofissional de Saúde Ocupacional e ao órgão situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho; e
- IV** - observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

16. Cabe ao presidente da CIPA/SC:

- I** - convocar os membros para as reuniões da CIPA/SC;
- II** - coordenar as reuniões da CIPA/SC, encaminhando ao órgão e à Equipe Multiprofissional de Saúde Ocupacional as decisões da comissão; e
- III** - manter o órgão informado sobre os trabalhos da CIPA/SC.

17. Cabe ao vice-presidente:

- I** - executar as atribuições que lhe forem delegadas; e
- II** - substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

18. O presidente e o vice-presidente da CIPA/SC, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- I** - cuidar para que a CIPA/SC disponha de condições necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- II** - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA/SC, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- III** - delegar atribuições aos membros da CIPA/SC;
- IV** - promover o relacionamento da CIPA/SC com a Equipe Multiprofissional de Saúde Ocupacional;
- V** - divulgar as decisões da CIPA/SC a todos os servidores do órgão e da entidade;
- VI** - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA/SC; e
- VII** - constituir a comissão eleitoral.

19. O secretário da CIPA/SC terá por atribuição:

- I** - acompanhar as reuniões da CIPA/SC e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- II** - preparar as correspondências; e
- III** - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Do funcionamento

20. As reuniões ordinárias da CIPA/SC serão realizadas durante o expediente normal do órgão e em local apropriado.

20.1. As reuniões serão registradas em atas que ficarão arquivadas no órgão.

21. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

- I** - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- II** - ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; e
- III** - houver solicitação expressa de uma das representações.

- 22.** As decisões da CIPA/SC serão preferencialmente por consenso.
- 22.1.** Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.
- 23.** Das decisões da CIPA/SC caberá pedido de reconsideração a ela, mediante requerimento justificado.
- 23.1.** O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA/SC até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o presidente e o vice-presidente efetivarem os encaminhamentos necessários.
- 24.** O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias sem justificativa.
- 25.** A vacância definitiva de cargo ocorrida durante o mandato será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.
- 25.1.** No caso de afastamento definitivo do presidente, o empregador indicará o substituto, em 2 (dois) dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA/SC.
- 25.2.** No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em 2 (dois) dias úteis.

Do treinamento

- 26.** O órgão da administração pública estadual deverá promover treinamento para os membros da CIPA/SC, titulares e suplentes, antes da posse.
- 26.1.** O treinamento de CIPA/SC, em primeiro mandato, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.
- 26.2.** Os órgãos e as entidades da administração pública estadual que não se enquadrem no dimensionamento de que trata o Quadro I deste Capítulo promoverão, anualmente, treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo deste Manual.
- 27.** O treinamento para a CIPA/SC deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:
- I** - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
 - II** - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
 - III** - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
 - IV** - noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e medidas de prevenção;
 - V** - noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciária relativa à segurança e saúde no trabalho;
 - VI** - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos; e
 - VII** - organização da CIPA/SC e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.
- 27.1.** O treinamento terá carga horária de 20 (vinte) horas, distribuídas em no máximo 8 (oito) horas diárias e será realizado durante o expediente normal do órgão.
- 27.2.** O treinamento poderá ser ministrado pela a Equipe Multiprofissional de Saúde Ocupacional do órgão ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados.

Do processo eleitoral

28. Compete ao órgão da administração pública estadual convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA/SC no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

29. O processo eleitoral observará as seguintes condições:

I - publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;

II - inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias;

III - liberdade de inscrição para todos os servidores do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;

IV - garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;

V - realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA/SC, quando houver;

VI - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados;

VII - voto secreto;

VIII - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do órgão e dos servidores;

IX - faculdade de eleição por meios eletrônicos; e

X - guarda, pelo órgão, de todos os documentos relativos à eleição, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

30. Havendo participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos servidores na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

31. As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEA.

31.1. Em caso de anulação, o órgão convocará nova eleição no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

31.2. Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA/SC, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

32. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados.

33. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no Estado, e em seguida mais tempo no serviço público estadual.

34. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

35. Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação deste Capítulo, o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades.

36. Sempre que duas ou mais empresas atuarem em um mesmo órgão, a CIPA/SC ou um designado

do órgão contratante deverá, em conjunto com as das contratadas ou com os designados, definir mecanismos de integração e de participação de todos os servidores em relação às decisões das CIPAs/SC existentes no órgão.

37. A contratante e as contratadas, que atuem num mesmo órgão, deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes deste Manual, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os servidores do órgão.

38. O órgão contratante adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPAs, os designados e os demais servidores lotados naquele órgão recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.

39. O órgão contratante adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento, pelas empresas contratadas, das medidas de segurança e saúde no trabalho.

QUADRO I

Dimensionamento

G R U P O S	Nº de servidores no estabelecimento	0	20	30	51	81	101	121	141	301	501	1001	2501	5001	Acima de 10.000 para cada grupo de 2.500 acrescentar
		a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	
	Nº de membros na CIPA	19	29	50	80	100	120	140	300	500	1000	2500	5000	10.000	
C - 8	Efetivos		1	1	2	2	3	3	4	5	6	7	8	10	1
	Suplentes		1	1	2	2	3	3	3	4	4	5	6	8	1
C - 9	Efetivos				1	1	1	2	2	2	3	5	6	7	1
	Suplentes				1	1	1	2	2	2	3	4	4	5	1
C - 24	Efetivos		1	1	2	2	4	4	4	4	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	2	2	3	3	4	4	5	7	8	10	2
C - 24a	Efetivos				1	1	2	2	2	2	3	4	5	6	1
	Suplentes				1	1	2	2	2	2	3	3	4	4	1
C - 26	Efetivos									1	2	3	4	5	1
	Suplentes									1	2	3	3	4	1
C - 29	Efetivos									1	2	3	4	5	1
	Suplentes									1	2	3	3	4	1
C - 31	Efetivos				1	1	2	2	2	3	3	4	5	6	1
	Suplentes				1	1	2	2	2	3	3	3	4	5	1
C - 33	Efetivos						1	1	1	1	2	3	4	5	1
	Suplentes						1	1	1	1	2	3	3	4	1
C - 34	Efetivos		1	1	2	2	4	4	4	4	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	2	2	3	3	3	4	5	7	7	9	2
C - 35	Efetivos				1	1	2	2	2	2	3	4	5	6	1
	Suplentes				1	1	2	2	2	2	3	3	4	5	1

QUADRO II

Agrupamento de setores econômicos pela classificação nacional de atividades econômicas - CNAE, para o dimensionamento da CIPA

C-8 GRÁFICOS	18.11-3	18.12-1	18.13-0	18.21-1		
	18.22-9	58.11-5	58.12-3	58.13-1	58.19-1	
	58.21-2	58.22-1	58.23-9	58.29-8	63.91-7	
C-9 SOM E IMAGEM	59.11-1	59.12-0	59.13-8	59.14-6	59.20-1	60.10-1
	18.30-0	60.21-7	60.22-5	74.20-0	90.01-9	90.02-7
					90.03-5	
C-24 TRANSPORTE	49.40-0	49.50-7	50.22-0	50.91-2	50.99-8	
	51.11-1	51.12-9	51.20-0	52.11-7	52.12-5	52.40-1
C-24a - TRANSPORTE	50.30-1	52.21-4	52.22-2	52.23-1		
	52.29-0	52.31-1	52.32-0	52.39-7	52.50-8	
C-26 - SEGURO	65.11-1	65.12-0	65.20-1			
	65.30-8	65.41-3	65.42-1	65.50-2		
C-31 - ENSINO	85.12-1	85.13-9	85.20-1	85.31-7	85.32-5	
	85.33-3	85.41-4	85.42-2	85.91-1	85.92-9	85.93-7
	05/01/91	91.02-3	91.03-1	93.11-5	93.12-3	93.13-1
						93.19-1
C-32 - PESQUISAS	72.10-0	71.20-1	72.20-7			
C-33 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	84.11-6	84.12-4	84.13-2	84.21-3	84.22-1	
	84.23-0	84.24-8	84.25-6	84.30-2	99.00-8	
C-34 - SAÚDE	75.00-1	86.10-1	86.21-6	86.22-4		
	86.30-5	86.40-2	86.50-0	86.60-7	86.90-9	
	87.11-5	87.12-3	87.20-4	87.30-1	96.03-3	
C-35 - OUTROS SERVIÇOS	62.01-5	62.02-3	62.03-1	62.04-0		
	62.09-1	63.11-9	63.19-4	63.99-2	71.11-1	71.12-0
	73.12-2	73.19-0	74.10-2	74.90-1	77.11-0	77.19-5
	77.32-2	77.33-1	77.39-0	78.10-8	78.20-5	78.30-2
	82.11-3	82.19-9	82.20-2	82.30-0	82.91-1	82.92-0
	92.00-3	93.21-2	93.29-8	95.29-1	96.02-5	96.09-2
						97.00-5

QUADRO III

Classificação nacional de atividades econômicas - cnae, com correspondente agrupamento para dimensionamento da CIPA/SC

52.12-5	Carga e descarga	C-24
52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	C-24a
52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	C-24a
52.23-1	Estacionamento de veículos	C-24a
52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	C-24a
52.31-1	Gestão de portos e terminais	C-24a
52.32-0	Atividades de agenciamento marítimo	C-24a
52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	C-24a
52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	C-24
52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	C-24a
58.11-5	Edição de livros	C-8
58.12-3	Edição de jornais	C-8
58.13-1	Edição de revistas	C-8
58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	C-8
58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	C-8
58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	C-8
58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	C-8
58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	C-8
59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	C-9
65.41-3	Previdência complementar fechada	C-26
65.42-1	Previdência complementar aberta	C-26
65.50-2	Planos de saúde	C-26
70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	C-29
74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	C-35
75.00-1	Atividades veterinárias	C-34
84.21-3	Relações exteriores	C-33
84.22-1	Defesa	C-33
84.23-0	Justiça	C-33
84.24-8	Segurança e ordem pública	C-33
84.25-6	Defesa Civil	C-33
84.30-2	Seguridade social obrigatória	C-33
85.11-2	Educação infantil - creche	C-31

85.12-1	Educação infantil - pré-escola	C-31
85.13-9	Ensino fundamental	C-31
85.20-1	Ensino médio	C-31
85.31-7	Educação superior - graduação	C-31
85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	C-31
85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	C-31
85.41-4	Educação profissional de nível técnico	C-31
85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	C-31
85.50-3	Atividades de apoio à educação	C-29
85.91-1	Ensino de esportes	C-31
85.92-9	Ensino de arte e cultura	C-31
85.93-7	Ensino de idiomas	C-31
85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	C-31
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	C-34
86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	C-34
86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	C-34
86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	C-34
86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	C-34
86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	C-34
86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	C-34
86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	C-34
87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	C-34
87.12-3	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	C-34
87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	C-34
87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	C-34
88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	C-23
90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	C-9
90.02-7	Criação artística	C-9
90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	C-9
91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	C-31
90.02-7	Criação artística	C-9
90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	C-9
91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	C-31
91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	C-31
91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	C-31